LEI Nº 3.757, DE 10 DE MAIO DE 2017

Reestrutura o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, e outras legislações vigentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

De natureza e finalidade

Artigo 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma de norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, com caráter permanente, normativo, fiscalizador, consultivo e de composição paritária entre o Poder Publico Municipal e Sociedade Civil.

§1º O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política de Assistência Social.

§2º Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e Coordenação de Política Municipal de Assistência Social destinar recursos – materiais humanos, financeiro e atividades do CMAS -, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento de Política Pública de Assistência Social e arcar com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto de sociedade civil no exercício de suas atribuições.

Capítulo II

Da composição e organização

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade que segue:

I - Poder Publico:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria municipal de Finanças;

e) 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito.

II - Da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil, de atendimento a criança e adolescente;

c) 02 (dois) representantes de profissionais que atuam na área de Assistência Social;

d) 02 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil de atendimento ao idoso;

e) 02 (dois) representantes dos usuários.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas do governo municipal que compõem o Conselho.

§2º Os representantes do Poder Público integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§3º Consideram–se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal, como objetivo da luta por direitos.

§4º Consideram-se Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:

a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) De assessoramento: aquelas, que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social: associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

§7º As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da Organização de Sociedade Civil.

§8º Os representantes das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e, designados através do Ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Capítulo III
Da Estrutura

Artigo 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões de Grupos de Trabalho Esporádicos;

III - Mesa Diretora;

IV - Secretaria Executiva.

Capítulo IV
Do Funcionamento

Artigo 4º O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Artigo 5º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 6º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá comissões temáticas de política de Assistência Social, orçamento, financiamento e de acompanhamento do Programa Bolsa Família bem como, de normas e legislação, de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 7º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com uma mesa diretora paritária composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§1º Os Conselheiros serão eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§2º Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Artigo 8º O Conselho Municipal de assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo com nível superior e experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.

Capítulo V
Das Competências

Artigo 9º Compete ao CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - convocar, orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo articulado com as Conferências Nacionais e Estaduais;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto ao órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social;

VII - aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de assistência social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

VIII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB/SUAS) e (NOB/RH);

IX – acompanhar e zelar pela implantação da Lei do SUAS;

X - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XI - apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XII - aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV – inscrever as Organizações da Sociedade Civil de assistência social;

XV - atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família através de comissão permanente de acompanhamento do programa;

XVI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XVII - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XVIII - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XIV - aprovar critérios de concessão e prazo dos Benefícios Eventuais;

XX - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio a gestão descentralizada;

XXII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos IGD, PBF e do IGD SUAS destinadas ao desenvolvimento das atividades do conselho.

Artigo 10 No exercício de suas atribuições deverá o Conselho:

I - Difundir em âmbito municipal: a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2012, a Política Nacional e Estadual de Assistência Social – PNAS e PEAS, a Norma Operacional Básica vigente do sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de recursos Humanos – NOB/RH;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de Assistência Social em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 2.667, de 23 de setembro de 1996, e Lei Municipal nº 2.971 de 16/05/2001.

Adamantina, 10 de maio de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município